



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA D



CONTRATO Nº 121/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024091/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de Julho de 2025
FINAL: 4 de Julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22
RUA MAGALHAES FILHO, 720, CENTRO, Teresina, Piauí
licitacao@otimadistribuidora.com.br, (86) 3217-1250,
Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF nº 534.783.983-04



FISCAL DO CONTRATO

WEVERTON DE SOUSA TEIXEIRA

PREÂMBULO

Aos 4 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PG 005/85
RUBRICA 12



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 959.076,72 ((novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
124	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 120 ML	NEO QUIMICA	FR	1.500	R\$ 7,52	R\$ 11.280,00
125	ACEBROFILINA SUSP. INF 120 ML	NEO QUIMICA	FR	1.200	R\$ 5,23	R\$ 6.276,00
126	ÁCIDO ACETICO 3%	RENYLAB	FR	90	R\$ 50,63	R\$ 4.556,70
127	ÁCIDO HEMOGIM	SANOFI	FR	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
128	AMBROXOL GOTAS 50ML	NATIVITA	FR	1.200	R\$ 6,60	R\$ 7.920,00
129	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 30ML	EQUILIBRIO	FR	45	R\$ 61,25	R\$ 2.756,25
130	AMBROXOL XAROPEINFANTIL C/50 X 100ML	FARMACE	CX	300	R\$ 180,37	R\$ 54.111,00
131	AMIODARONA 100mg COMP C/30CPR	GEOLAB	CX	150	R\$ 18,59	R\$ 2.788,50
132	AMITRIPILINA 25MG C/100 CPR	NEO QUIMICA	CX	150	R\$ 26,14	R\$ 3.921,00
133	AMOXILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 75ML	SANDOZ	UND	1.200	R\$ 14,32	R\$ 17.184,00
134	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ ORAL 15ML	PRATI DONADUZZI	UND	900	R\$ 17,15	R\$ 15.435,00
135	ATROVENT GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FR	1.200	R\$ 2,36	R\$ 2.832,00
136	CETOCONAZOL CREME 30 GR	HIPOLABOR	TB	1.500	R\$ 6,26	R\$ 9.390,00
137	DEXAMETASONA XPE 100ML	FARMACE	CX	120	R\$ 3,74	R\$ 448,80
138	DICLOFENACO POTASSICO GOTASC/ 200 X 10 ML	VITAMEDIC	CX	90	R\$ 463,82	R\$ 41.743,80
139	DIMORF 0,2 C/ 50 AMPOLAS	CRISTALIA	CX	30	R\$ 285,85	R\$ 8.575,50
140	DIPIRONA 500MG C/ 500 CPR	GREEN PHARMA	CX	90	R\$ 111,42	R\$ 10.027,80
141	DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCUL. ADULTO	MEDSONDA	UND	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
142	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 1-0	WALTEX	UND	150	R\$ 2,41	R\$ 361,50
143	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 2-0	WALTEX	UND	150	R\$ 3,02	R\$ 453,00
144	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 3-0	WALTEX	UND	150	R\$ 4,09	R\$ 613,50
145	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 4-0	WALTEX	UND	150	R\$ 5,76	R\$ 864,00
146	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 5-0	WALTEX	UND	150	R\$ 6,13	R\$ 919,50
147	FIO ALGODÃO/POLIESTER 0-0 AZUL TORCIDO C 24 C/AG.	SHALON	CX	45	R\$ 58,16	R\$ 2.617,20
148	FIO POLIPROPILENO Nº 0-0 C 24 C AGULHA	SHALON	CX	45	R\$ 73,90	R\$ 3.325,50
149	FIO POLIPROPILENO Nº 1-0 C 24C AGULHA	SHALON	CX	36	R\$ 71,23	R\$ 2.564,28
150	FIO POLIPROPILENO Nº 2-0 C 24C AGULHA	SHALON	CX	36	R\$ 82,33	R\$ 2.963,88
151	FIO POLIPROPILENO Nº 3-0 C 24C AGULHA	SHALON	CX	36	R\$ 79,11	R\$ 2.847,96
152	FORMOL 1000 ML	QUIMESP	LT	36	R\$ 18,65	R\$ 671,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



153	HIDROX. DE ALUM. COMPOSTO 100 ML CX C/ 60 FRC	AIRELA	CX	90	R\$ 191,39	R\$ 17.225,10
154	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO LIQUIDO CX C/ 60 FRC	AIRELA	CX	90	R\$ 342,51	R\$ 30.825,90
155	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 15 ML	BELFAR	FR	1.500	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00
156	CLOPIDOGREL 75 MG CX C/ 30 COMP	TEUTO	CX	120	R\$ 34,60	R\$ 4.152,00
157	IODETO DE POTÁSSIO XPE 100ML	BELFAR	FR	1.800	R\$ 3,21	R\$ 5.778,00
158	ISORDIL 5 mg COMP. c/30	EMS	CX	150	R\$ 12,54	R\$ 1.881,00
159	LINDOCAINA GELÉIA 30GR	PHARLAB	TB	300	R\$ 4,87	R\$ 1.461,00
160	LINDOCAINA SPRAY 20% C/ 50 ML	HIPOLABOR	TB	150	R\$ 69,51	R\$ 10.426,50
161	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG C/ 500 COMP.	PRATI DONADUZZI	CX	150	R\$ 63,70	R\$ 9.555,00
162	METOCLOPRMIDA GTS 10 ML	BELFAR	FR	1.500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
163	FENOTEROL GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FR	900	R\$ 23,55	R\$ 21.195,00
164	NIFEDIPINA 10MG C/ 450 CPR	NEO QUIMICA	CX	150	R\$ 43,91	R\$ 6.586,50
165	NIFEDIPINA 20MG C/ 450 CPR	NEO QUIMICA	CX	150	R\$ 43,17	R\$ 6.475,50
166	NIMESULIDA 100MG C/500 CPR	VITAMEDIC	CX	150	R\$ 48,28	R\$ 7.242,00
167	NITROFURAL POMADA DERMATOLÓGICA 500Gr	COSMED	UND	120	R\$ 80,85	R\$ 9.702,00
168	OMEPRAZOL 40MG C/ 490 CPR	HIPOLABOR	CX	150	R\$ 76,50	R\$ 11.475,00
169	PEROXYLIFE (ÁCIDO PERACÉTICO 0,20% (5LT) (P/ endoscopia)	VIC PHARMA	UND	36	R\$ 245,00	R\$ 8.820,00
170	PINÇA DE CHERON DESC.	KOLPLAST	UND	150	R\$ 1,83	R\$ 274,50
171	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/ 3 UNID.	MADEITEX	CX	300	R\$ 1,46	R\$ 438,00
172	PRESERVATIVO LUBRIFICADO C/ 3 UNID.	MADEITEX	CX	900	R\$ 1,52	R\$ 1.368,00
173	SOLUÇÃO DE SHILLER 2%	RENYLAB	LT	18	R\$ 61,25	R\$ 1.102,50
174	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL C/ 50 X 30 ML	FARMACE	CX	90	R\$ 493,96	R\$ 44.456,40
175	SUSTRATE 10 mg (sustrate)COMPRIMIDO C/30CPR	FARMOQUÍ MICA	CX	120	R\$ 32,58	R\$ 3.909,60
176	SUSTRATE 5 mg	FARMOQUÍ MICA	CX	150	R\$ 18,69	R\$ 2.803,50
177	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 500GR	NATIVITA	UND	300	R\$ 44,47	R\$ 13.341,00
178	TRASAMNIN INJ. C/ 100 AMP.	HIPOLABOR	CX	150	R\$ 257,09	R\$ 38.563,50
179	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIOSUP. ORAL 75ML	SANDOZ	FR	900	R\$ 21,23	R\$ 19.107,00
180	ESPIRONOLACTONA 25 MG C/ 30CPR	GEOLAB	CX	300	R\$ 13,97	R\$ 4.191,00
181	CETOCONAZOL 200MG COMP.	PHARLAB	CPR	18.000	R\$ 0,31	R\$ 5.580,00
182	DICLOF. DE POTAS. 50MG CPR	GEOLAB	CPR	120.000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
183	DICLOF. DE POTAS. GTS.20ML	TEUTO	FR	9.000	R\$ 3,65	R\$ 32.850,00
184	DICLOF. DE SODIO 50MG	GEOLAB	CPR	90.000	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
185	DIMETICONA GOTAS 10ML	NATULAB	FR	1.500	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
186	MEBENDAZOL 100MG CPR.	BELFAR	CPR	18.000	R\$ 0,25	R\$ 4.500,00
187	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	NATULAB	FR	15.000	R\$ 2,87	R\$ 43.050,00
188	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	PRATI DONADUZZI	BNG	15.000	R\$ 2,67	R\$ 40.050,00
189	NIMESULIDA GTS 15ML	GEOLAB	FR	15.000	R\$ 2,67	R\$ 40.050,00
190	NISTATINACRÈME VAGINAL 50GR	PRATI DONADUZZI	TB	1.800	R\$ 6,18	R\$ 11.124,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PC 005/25
RUBRICA 10



191	PENICILINA PROCAINA POTAS. 400 U.I INJ. C/ 50 AMPOLAS	BLAU FARMACÊUTICA	CX	150	R\$ 496,34	R\$ 74.451,00
192	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B	AIRELA	CPR	24.000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
193	POLIVITAMINA COMPLEXO B SOL. ORAL	ARTE NATIVA	FR	3.000	R\$ 5,11	R\$ 15.330,00
194	OTOCYNALAR 5ML GOTAS	ROCHE	FR	150	R\$ 5,37	R\$ 805,50
195	SECNIDAZOL 1G CPR	PHARLAB	CPR	7.500	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00
196	SALBUTAMOL XPE 100ML	PRATI DONADUZZI	FR	3.000	R\$ 2,17	R\$ 6.510,00
197	TESTE DE UREASE	LUCKMANN	CX	75	R\$ 158,28	R\$ 11.871,00
198	MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP	CRISTÁLIA	CX	36	R\$ 43,76	R\$ 1.575,36
199	FLET-ENEMA C/ 12X130ML	NATULAB	CX	150	R\$ 72,22	R\$ 10.833,00
200	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	ABBOTT	CX	120	R\$ 64,64	R\$ 7.756,80
201	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	ABBOTT	LAT	120	R\$ 66,55	R\$ 7.986,00
202	PREGOMIN PEPTI 400MG	DANONE	LT	60	R\$ 136,08	R\$ 8.164,80
203	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	DANONE	LT	60	R\$ 87,27	R\$ 5.236,20
204	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	DANONE	LT	60	R\$ 86,31	R\$ 5.178,60
205	LEITE NAN I 400MG	NESTLE	LT	60	R\$ 67,48	R\$ 4.048,80
206	LEITE NAN CONFORT 400MG	NESTLE	LT	60	R\$ 69,45	R\$ 4.167,00
207	RAYON COBERTURA NÃO-ADERENTE	DBS	UND	300	R\$ 4,76	R\$ 1.428,00
208	HIDROCOLÓIDE EM PLACA	HARTMANN	UND	150	R\$ 26,32	R\$ 3.948,00
209	HIDROGEL COM OU SEM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	PIELSANA	UND	150	R\$ 38,42	R\$ 5.763,00
210	HIDROFIBRA SEM PRATA 100GRAMA	CONVATEC	UND	36	R\$ 68,84	R\$ 2.478,24
211	HIDROFIBRA COM PRATA (AG)	CONVATEC	UND	36	R\$ 93,50	R\$ 3.366,00
212	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA (SACHÊ)	CONVATEC	UND	75	R\$ 42,82	R\$ 3.211,50
213	CURATIVO HIDROALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA	LOHMANN & RAUCHER	UND	45	R\$ 65,69	R\$ 2.956,05
214	PAPAÍNA CREME 10% (QUANTAS GRAMAS)	FORMULAB	UND	60	R\$ 97,76	R\$ 5.865,60
215	PAPAÍNA GEL 10% (QUANTAS GRAMAS)	FORMULAB	UND	60	R\$ 43,01	R\$ 2.580,60
216	SORO HEIDRATANTE C/50 ENV	NATULAB	CX	60	R\$ 29,01	R\$ 1.740,60
217	MISOPROSTOL 200 MCG CX/50 COMP	HEBRON	CX	3	R\$ 1.491,37	R\$ 4.474,11
218	MISOPROSTOL 25 MCG CX/100 COMP	HEBRON	CX	3	R\$ 894,83	R\$ 2.684,49
219	NIFEDIPINA 10MG SUB-LINGUAL C/60 CPR	NEO QUIMICA	FR	36	R\$ 0,10	R\$ 3,60
220	TRAMADOL 100MG CPR C/30	CRISTÁLIA	CX	30	R\$ 253,03	R\$ 7.590,90
221	AGUA DESTILADA 5L NAO EST. DEONIZADA	FORTSAN	GL	300	R\$ 20,58	R\$ 6.174,00
222	AGUA DESTILADA 1000ML NAO EST. DEONIZADA	FORTSAN	LT	300	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
223	OLEO DERSANE 100 ML	NUTRIEX	FR	180	R\$ 4,28	R\$ 770,40
224	OLEO MINERAL C/100ML	AIRELA	FR	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
Valor Total					R\$ 959.076,72	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/07/2025 e encerramento em 04/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA P



- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE-005/25
RUBRICA 12



UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2210.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA A



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA R



11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA 10



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA P



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 4 de Julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde Portaria nº
08/2025

PELA CONTRATADA

REJANE OLIVEIRA
CARVALHO DO
NASCIMENTO:
53478398304

Assinado digitalmente por REJANE OLIVEIRA
CARVALHO DO NASCIMENTO 53478398304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=38073330000180, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=REJANE OLIVEIRA
CARVALHO DO NASCIMENTO 53478398304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025-07-04 17:57:46
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
CPF nº 534.783.983-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024091/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024091/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024091/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025 - CMPB - DISPENSA nº 13/2025	1
ERRATA. CONTRATO Nº 25/2025	1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material odontológico para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.409.216,53 (um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. Valor Global: R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

PODER LEGISTIVO MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025 - CMPB - REF.: DISPENSA nº 13/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), e a empresa DORIVAL LADEIRA LIMA, CNPJ Nº 66.789.470/0001-94, sediada na Rua Muniz Gordilho nº 101, Jardim Santa Adélia, São Paulo/SP, CEP 03.971-000,; OBJETO: Contratação

de empresa especializada para a aquisição de Persianas, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa no exercício de 2025 - VALOR GLOBAL: R\$ 10.604,00(dez mil e seiscentos e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0002.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas. 3.3.90.30.00 Material de consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2025 - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, - DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, através de seu Presidente, o Sr. José Ivan da Silva Guedese o Sr REGINALDO SANTANA SIQUEIRA, CPF nº459.844.763-04 e RG nº0494052920131 SSPI. Pela CONTRATANTE. Pastos Bons/MA, 02/07/2025. JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES, Vereador Presidente.

ERRATA

ERRATA. CONTRATO Nº 25/2025 - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA LTDA, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. Câmara Municipal de Pastos Bons - MA, através do Vereador Presidente informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 01140/2025 de SEGUNDA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2025, PÁG 01/02; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Reforma no prédio da Câmara Municipal de Pastos Bons; ONDE LEU-SE: Valor Global R\$ 124.934,55 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); LEIA-SE: Valor Global R\$ 124.402,95 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos). As demais informações permanecem inalteradas, pela CONTRATADA. José Ivan da Silva Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA.





FOLHAS Nº

PROC. Nº PA 005/05

RUBRICA D



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2025.07.17
22:41:59 -03'00'

